

**PORTARIA Nº 0394, de 14 de Abril de 2016.**

**DIRETOR DO FORO**

ESTABELECE REGRAS COMPLEMENTARES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TRF5 Nº 4, DE 16/03/16.

**O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30/05/1966, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras complementares às contidas na Resolução nº 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de modo a viabilizar o efetivo cumprimento do referido ato normativo,

**RESOLVE**

Art. 1º. As audiências destinadas à apresentação pessoal de custodiado, preso em flagrante, ao juiz federal competente serão realizadas nas instalações apropriadas dos respectivos Juízos, durante o expediente forense.

Art. 2º. As audiências de custódia a serem presididas pelo juiz federal plantonista serão realizadas:

I - em sala designada para tal finalidade, localizada no pavimento térreo do Edifício-sede, em Fortaleza;

II – em salas adaptadas com os equipamentos necessários, nas Subseções Judiciárias.

§1º. Compete ao juiz plantonista da Sede presidir as audiências de custódia referentes às Subseções Judiciárias em que houver efetiva atuação de um único magistrado.

§2º. As audiências de custódia deverão ser realizadas preferencialmente no período diurno.

Art. 3º. Compete ao diretor de secretaria plantonista da Sede:

I – zelar pela integridade e segurança dos equipamentos existentes na sala a que alude o artigo anterior;

II – no início de seu período no plantão, receber as chaves da referida sala, conferir se todos os equipamentos estão presentes e funcionais, assinando termo de recebimento elaborado pelo diretor de secretaria plantonista precedente;

III – informar à Seção de Segurança e Transporte relação de magistrado e servidores que atuarão no plantão, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 5º, IV.

§1º. O juiz plantonista poderá indicar outro servidor para exercer as atribuições de diretor de secretaria plantonista, hipótese em que competirão ao referido servidor as atribuições acima definidas.

§2º. O Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária poderá editar ato normativo adaptando à realidade local o disposto no presente artigo, o qual será aplicado na ausência de tal ato.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

I – treinar os magistrados e servidores na utilização dos recursos tecnológicos necessários à realização das audiências de custódia, devendo, para isso, ser demandado com a possível antecedência;

II – manter servidores em sobreaviso, em escala de revezamento, com possibilidade de serem acionados durante o plantão judiciário;

III – informar ao diretor de secretaria plantonista a escala a que alude o inciso anterior e os respectivos dados de contato, antes de cada período do plantão judiciário (Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2015).

Art. 5º. Compete à Seção de Segurança e Transporte:

I – designar sala a ser utilizada para a entrevista privada entre o custodiado e seu advogado ou defensor público, quando necessário, na Sede e nas Subseções Judiciárias, de modo a garantir o atendimento dos necessários requisitos de segurança;

II – informar ao diretor de secretaria plantonista a escala de plantão dos agentes de segurança e os respectivos dados de contato, antes de cada período do plantão judiciário (Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2015);

III – dar apoio ao magistrado, diretor de secretaria e demais servidores para a realização de audiência de custódia, no âmbito das atribuições da unidade, preferencialmente através de agente plantonista;

IV – durante o horário do plantão judiciário, facultar a utilização do estacionamento situado no subsolo do Edifício-sede pelos juízes, servidores e oficiais de justiça plantonistas, assim como pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e pelo advogado do custodiado.

Parágrafo único. Se requisitado pelo juiz ou diretor de secretaria, deverá ser convocado maior número de agentes de segurança para os fins estabelecidos no inciso III do presente artigo.

Art. 6º. As situações não previstas nesta Portaria ou em outros atos normativos serão decididas pelo juiz que a quem caiba presidir a audiência de custódia.

Art. 7º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal e a Defensoria Pública da União.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CIENTIFIQUEM-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 67.0/2016 de 15 de abril de 2016, p. 1/2.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**